



Escola de Serviço Público  
do Espírito Santo

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA  
DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO - EMES, E A ESCOLA  
DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO  
SANTO – ESESP.**

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ 27.476.100.0001-45, com sede nesta Capital, na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede em Vitória/ES, Av. João Baptista Parra, nº 320, Enseada do Suá, denominada EMES, neste ato representada por sua Coordenadora Administrativa **Mariana Santos de Queiroz Araújo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP**, com endereço na Rua Francisco Fundão, nº 155, Morada de Camburi, Vitória-ES, CEP: 29062-545, inscrita no CNPJ sob o nº 35.964.162/0001-24, por sua Diretora Presidente a Senhora **Lais Alves Garcia**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**



1.1 O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem como objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização, de interesse comum entre a Escola de Serviço Público do Espírito Santo-ESESP e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima poderão ser disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Para a execução das atividades previstas neste Convênio de Cooperação Mútua, os signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O presente Convênio de Cooperação Mútua não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Convênio de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.



Escola de Serviço Público  
do Espírito Santo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio de Cooperação. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de junho 2023

**LAÍS ALVES GARCIA**

**DIRETORA PRESIDENTE**

**ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO-ESESP**

**MARIANA SANTOS DE QUEIROZ ARAÚJO**

**COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - EMES**

Mariana Santos de Queiroz Araújo  
Coordenadora Administrativa  
Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo